

CONTRATO Nº 015/2025**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 081/2024 E Nº 295.991/2024**

Código de Identificação CidadES 2024.019E0100001.02.0015

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral Sr. Gustavo de Castro Neves, brasileiro, residente em Linhares-ES.

CONTRATADA: D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.181/0001-09, com sede na Rua Jaci Garrido de Souza, nº 532, loja 02, Bairro Três Barras, Linhares-ES, CEP 29907-240, neste ato denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, representada pelo Sr. Elton Dias Fernandes, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Setor Operacional para Execução de Ligação de Água e Esgoto, Manutenção de Redes de Água e Esgoto, Recomposição, Pavimentação de Ruas e Limpeza de Resíduos, abrangendo todo o município de Colatina, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos demais anexos.

1.1 Execução de Rede Coletora de Esgoto com 246m de comprimento, PVC EB DN 150mm, fornecida em barras de 6m, localizada entre os Bairros São Marcos x Honório Fraga, Colatina-ES, CEP 29704-378, de acordo com planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo e termo de referência dos serviços em anexo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	REDE COLETORA				
1.1	EXECUÇÃO DE REDES				
1.1.1	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATÉ 1,25M S/PAV	M	215	R\$ 251,46	R\$ 54.063,90
1.1.2	REDE ESG PVC NBR7362 150 DE 1,26 A 1,75 S/PAV	M	31	R\$ 341,76	R\$ 10.594,56
1.1.3	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE 1,26M A 1,75M	UN	8	R\$ 4.857,34	R\$ 38.858,72
1.1.4	RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO BLOCO CONC SEXTAV	M³	20	R\$ 43,43	R\$ 868,60
1.1.5	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150	UM	1	R\$ 2.760,55	R\$ 2.760,55
1.1.6	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDR X	M³	55,35	R\$ 212,24	R\$ 11.747,48
TOTAL					R\$ 118.893,81

DOS VALORES

A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.17.512.0037.2.171, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00000. (FICHA 65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ESGOTO).

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29707-130

Telefax: (27) 2102-4300 / 0800 28 39 733 - E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 118.893,81 (Cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**.

A DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF).

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução 30 (trinta) dias após a data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será conforme detalhado no Memorial Descritivo e Termo de Referência, em anexo.

O prazo para mobilização de equipamentos, contratação de pessoal e início da prestação dos serviços, será de até 5 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 – Primeira medição:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART.
- b) Cadastro Nacional de Obras – CNO.

2 – Todas as medições:

- c) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

3 – Última medição:

- i) Termo de recebimento provisório da obra

O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, além das especificações completas. Os dados contidos na Nota Fiscal deverão ser iguais aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição.

Caso contrário a Nota Fiscal não será aceita pelo SANEAR, sendo devolvida à transportadora/motorista e o material não será recebido em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas.
- Cumprir todas as exigências relativas à execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com as prescrições técnicas, bem como as normas, detalhes e instruções fornecidas pelo SANEAR;
- Prestar esclarecimentos sobre quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os, às suas expensas, caso não sejam aceitos pela fiscalização;
- Adotar medidas de segurança e proteção tanto para a execução do serviço quanto para o pessoal contratado para realizá-lo;
- Indenizar por quaisquer prejuízos causados à contratada ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Assumir plena responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e demais obrigações relacionadas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a contratante e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada, os quais, como tal, têm relação apenas com os trabalhos deste contrato;
- Verificar e conferir todos os documentos e instruções fornecidos pela contratante, comunicando-lhe qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que possa comprometer a execução do serviço;
- Disponibilizar as ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários para a execução do contrato;
- Manter-se compatível com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato;
- Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que essa justificativa deverá ser aprovada pelo setor competente do SANEAR;
- Apresentar relatório dos serviços realizados, tanto impresso quanto em formato eletrônico, junto à solicitação de pagamento pelos serviços executados;
- Atender às solicitações de execução de serviços dentro dos prazos definidos pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que discordar dos prazos estabelecidos;
- Os custos relacionados à preparação das camadas para a inserção da base e sub-base dos pavimentos, bem como à movimentação de terra, incluindo a escavação, remoção e destinação do material excedente, devem estar inclusos nos custos de pavimentação da contratada.

- Os custos da contratada com canteiro, galpões, almoxarifado, depósito, escritório, pessoal administrativo e outros relacionados, devem estar incluídos na administração local do BDI da contratada;
- Os custos de mobilização de pessoas, equipamentos e máquinas devem estar incluídos nos preços dos serviços planilhados.
- O atendimento a todos os serviços poderá ser solicitado em qualquer dia e horário, sem que caiba à contratada o pagamento de qualquer valor diferenciado.
- A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.
- O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do SANEAR poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da solicitação da CONTRATADA.
- A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Nomear um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no memorial descritivo e termo de referência;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção;
- Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto que estejam em desacordo com o presente memorial descritivo e termo de referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação a quaisquer irregularidades;
- Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no contrato correspondente;
- Cumprir as demais obrigações previstas no memorial descritivo e termo de referência, no instrumento convocatório e nas disposições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar um representante da empresa para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, acompanhado das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE), considerando como data-base a data do orçamento estimado, conforme o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato ocorrerá nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se independentemente de transcrição: o memorial descritivo e termo de referência, ata nº 020/2024 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e suas alterações;
- Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e suas alterações;
- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN nº 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- Primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneer pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

DO OBJETO:

No que couber, a garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

A CONTRATADA compromete-se a entregar ao contratante o termo de garantia dos materiais fornecidos, de no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

No que couber, a garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no código de defesa do consumidor.

DO CONTRATO:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no memorial descritivo e termo de referência anexo.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Colatina-ES, 14 de Maio de 2025

Gustavo de Castro Neves
Diretor-Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Elton Dias Fernandes
Representante Legal
**D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA**